

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO – PIBEX/UNIPAR

Considerando as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional e o Regulamento para o Desenvolvimento das Atividades Institucionalizadas de Extensão, a Universidade Paranaense - UNIPAR, por meio da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão – COPEX, regulamenta o **Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX/UNIPAR**, conforme as disposições que seguem.

- Art. 1º. O Programa Institucional de Bolsas de Extensão - PIBEX/UNIPAR tem por finalidade, apoiar através da concessão de bolsas de extensão, o desenvolvimento de programas e projetos, preferencialmente, integrados ao ensino e à pesquisa, com foco nas áreas temáticas e linhas de extensão universitária definidas pela Política Nacional de Extensão e publicadas na Instrução Normativa da Extensão pela COPEX.
- Art. 2º. O PIBEX tem como objetivos o previsto no Regulamento para o Desenvolvimento das Atividades Institucionalizadas de Extensão da UNIPAR, demais normativas pertinentes e especificamente:
- I. Estimular professores extensionistas a engajarem estudantes de graduação otimizando sua capacidade de orientação à extensão institucional;
 - II. Proporcionar ao discente a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade, da interação com a comunidade e do pleno exercício da cidadania;
 - III. Estimular a participação dos alunos em ações de extensão a fim de proporcionar oportunidades para que sejam protagonistas de sua própria formação técnica associada à competência política e social, bem como oferecer mecanismos para o conhecimento metodológico das ações de extensão, sob orientação do coordenador e da equipe executora do programa e/ou projeto, visando à vivência de novas práticas formativas;
 - IV. Promover, por meio da extensão universitária, a aproximação dos alunos de graduação com a comunidade externa contribuindo para desenvolvimento das habilidades, competências, consciência social e política na formação de profissionais.
- Art. 3º. O PIBEX é coordenado pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão - COPEX, e assessorado pela Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão – CAPE, na qual tem as seguintes atribuições quanto a programa:
- I. Publicar Edital de Abertura de Inscrições para candidatos às bolsas do PIBEX contendo a documentação exigida, os critérios de seleção e as normas de funcionamento do Programa de acordo com o presente Regulamento;



- II. Publicar o resultado do Processo de Seleção e as normas que regem o trabalho dos bolsistas do PIBEX, na forma deste Regulamento;
- III. Acompanhar as atividades junto aos orientadores e bolsistas dos programas e/ou projetos;
- IV. Prestar atendimento ao orientador e bolsista, no que tange ao bom andamento do PIBEX;
- V. Receber recursos ou reclamações do Programa para solução;
- VI. Receber e conferir os relatórios mensais dos bolsistas e solicitar a Tesouraria, sob anuência da Diretoria Executiva de Gestão dos Recursos Financeiros (DEGRF), a execução do pagamento das bolsas;
- VII. Promover o Salão da Extensão da UNIPAR, como forma de avaliação do Programa, considerando as recomendações feitas ao PIBEX;
- VIII. Expedir certificados e declarações relativos às atividades do PIBEX;
- IX. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento, assim como pelo bom andamento do PIBEX.

Art. 4º. As bolsas do PIBEX destinam-se a acadêmicos regularmente matriculados em cursos de Graduação de qualquer das Unidades da UNIPAR, sendo contemplados aqueles que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

- I. Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- II. Não estar reprovado ou cursando qualquer disciplina como dependência no ano vigente;
- III. Não estar em débito com a Tesouraria da UNIPAR;
- IV. Possuir disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais (nos horários de funcionamento da UNIPAR) para desenvolver as atividades do PIBEX;
- V. Não ser aluno desistente ou excluído de quaisquer Programas de Extensão ofertados pela instituição;
- VI. Não ter pendências com a COPEX e/ou relatórios de extensão reprovados.

§ 1º. Para renovação de bolsas, o bolsista deverá efetuar sua inscrição no mesmo período que os novos candidatos, e deverá preencher os mesmos requisitos dos incisos deste artigo.



§ 2º. Considera-se como pedido de renovação, quando um acadêmico que já faz parte do PIBEX se inscreve para concorrer à vaga do mesmo orientador e mesmo projeto que está participando.

Art. 5º. Os compromissos dos bolsistas do PIBEX são:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão, inclusive no período de férias;
- II. Executar o Plano de Trabalho aprovado sob a orientação do professor com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
- III. Encontrar-se com o orientador para receber orientação quanto à execução de seu Plano de Trabalho, assim como para auxiliá-lo no preenchimento dos relatórios mensais e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos;
- IV. Inscrever-se e participar do Salão da Extensão da UNIPAR, que ocorrerá durante a vigência da bolsa, e apresentar os resultados parciais ou finais do projeto de extensão que está participando;
- V. Não exercer qualquer atividade remunerada com vínculo empregatício, não realizar nenhum estágio não obrigatório remunerado durante a vigência da bolsa, assim como nenhum vínculo contratual ou de sociedade;
- VI. Fazer referência a sua condição de bolsista do PIBEX/UNIPAR nas publicações e trabalhos apresentados;
- VII. Apresentar no sistema eletrônico, até o último dia útil de cada mês, durante a vigência de sua bolsa, o relatório mensal das atividades desenvolvidas no mês;
- VIII. Ao término da vigência de sua bolsa, é necessária a entrega do relatório final, através do sistema eletrônico, contemplando os resultados alcançados com a execução do Plano de Trabalho;
- IX. Participar apenas desta modalidade de bolsa de Extensão, sendo vedada a acumulação de bolsas ofertadas por Programas de outras agências ou da própria UNIPAR;
- X. Não ter pendências com a COPEX e /ou relatórios de extensão reprovados.

Art. 6º. Os compromissos dos orientadores com o PIBEX são:

- I. Solicitar e concorrer a vagas de Bolsas de Extensão via sistema eletrônico no momento da inserção do Programa e/ou Projeto;



- II. Selecionar e indicar, para bolsista, acadêmico com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- III. Apresentar Plano de Trabalho detalhado, condizente com o Projeto de Extensão;
- IV. Realizar reuniões regulares para orientar o(s) bolsista(s) quanto a execução de suas atividades no projeto de extensão que estará(ão) vinculado(s), assim como auxiliá-lo(s) no preenchimento dos relatórios mensais e final e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;
- V. Assegurar que os relatórios mensais das atividades desenvolvidas pelo(s) acadêmico(s) bolsista(s) sejam entregues, através do sistema eletrônico, até o último dia útil do respectivo mês, e que o relatório final seja entregue até o término da vigência da bolsa;
- VI. Acompanhar, periodicamente, a frequência do(s) acadêmico(s) bolsista(s) às atividades programadas no cronograma do Plano de Trabalho;
- VII. Inscrever-se e participar do Salão da Extensão da UNIPAR que ocorrer durante a vigência do Projeto de Extensão em execução e acompanhar as apresentações dos resultados feitas pelos bolsistas;
- VIII. Incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;
- IX. Elaborar o Relatório Final da Extensão e da Avaliação Final do desempenho do acadêmico bolsista no PIBEX;
- X. Não ter pendências com a COPEX e /ou relatórios de extensão reprovados;
- XI. Comunicar imediata e formalmente à COPEX eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista ou ao orientador.

§ 1.º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação do(s) bolsistas. Em caso de impedimento eventual do orientador, a bolsa retorna a COPEX.

§ 2.º É vedado ao orientador a divisão dos valores recebidos na forma de bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 7º. Os projetos de extensão do qual participam os acadêmicos selecionados para bolsas do PIBEX são aqueles propostos por docentes extensionistas, enquadrados no plano de carreira da Unipar, que requisitem participação de acadêmicos bolsistas para sua



execução.

Parágrafo único. Ficam excluídos do quadro de orientadores, docentes que estejam inadimplentes com a COPEX.

Art. 8º. O número de bolsas do PIBEX e o seu valor serão estabelecidos, a cada ano, pela Reitoria, de acordo com a dotação orçamentária.

Art. 9º. Para inscrição no PIBEX, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, divulgado anualmente pela COPEX.

Art. 10. A seleção dos candidatos a Bolsas de Extensão da UNIPAR, é feita pelo professor orientador que, tiver seu projeto de extensão aprovado e contemplado com bolsa PIBEX.

Parágrafo único. A solicitação das vagas PIBEX não implica na concessão da bolsa benefício. A distribuição das cotas aprovadas pela Diretoria Executiva de Gestão de Recursos Financeiros (DEGRF) serão avaliadas pela CAPE.

Art. 11. Fica eliminado do PIBEX o bolsista que:

- I. For reprovado em qualquer disciplina ou série durante o transcorrer de sua participação;
- II. Deixar de apresentar-se, pontualmente, às sessões de orientação e trabalho em datas e horários estabelecidos de comum acordo com o respectivo docente orientador, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas ou não;
- III. Deixar de apresentar tarefas exigidas pelo docente orientador, causando atraso no desenvolvimento do projeto por mais de 2 (duas) vezes;
- IV. Demonstrar inépcia ou negligência no desenvolvimento das atividades desenvolvidas;
- V. Utilizar-se dos dados coletados e das informações sobre as atividades para fins estranhos aos objetivos propostos, sem a ciência e autorização do docente orientador;
- VI. Cometer crime de falsidade ideológica apropriando-se de textos ou idéias sem a devida anotação bibliográfica de acordo com as regras da ABNT;
- VII. Não obtiver aprovação de algum de seus relatórios mensais;
- VIII. Acumular débito de mensalidades com a Tesouraria da UNIPAR;



IX. Deixar de atender a qualquer item do Art. 5º.

Parágrafo único. Acadêmicos bolsistas que não se inscreverem e/ ou não participarem do Salão da Extensão da UNIPAR que ocorrer no ano vigente, ficarão impedidos de participarem de outros Programas de bolsas extensão, e de receber o certificado de participação no PIBEX.

- Art. 12. O acadêmico que for eliminado do PIBEX terá sustada a bolsa, não podendo se inscrever posteriormente em qualquer programa de extensão da UNIPAR, salvo quanto aos programas de extensão obrigatórios vinculados à matriz curricular do curso, não recebendo qualquer declaração, atestado ou certificado, sobre o período em que esteve participando do Projeto, estando ainda sujeito a inquérito disciplinar no caso dos incisos V e VI do artigo anterior.
- Art. 13. O bolsista que, espontaneamente, por qualquer motivo, afastar-se do PIBEX não poderá solicitar posteriormente nova inscrição em qualquer programa de bolsa de extensão da UNIPAR.
- Art. 14. Caso ocorra desligamento do orientador do quadro docente da UNIPAR, e não houver outro docente extensionista colaborador que possa dar continuidade ao projeto, a bolsa PIBEX será cancelada.
- Art. 15. Caso o acadêmico bolsista conclua o curso antes do término do Projeto ao qual esteja integrado e não tenha condições de continuar no PIBEX até o final dos trabalhos, poder-se-á conferir-lhe o Certificado de Participação, referente ao período em que esteve participando do programa.
- Art. 16. Ficam resguardados ao docente orientador responsável pelo Projeto concluído os direitos autorais da obra e ao(s) bolsista(s) os direitos de co-autoria ou menção como colaborador, a critério do docente orientador, citando obrigatoriamente o vínculo e o apoio da COPEX/UNIPAR, de acordo com a respectiva Instrução Normativa da COPEX vigente.
- Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, ouvida a Reitoria.
- Art. 18. Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Anexo à Resolução CONSEPE n.º 55 de 15/12/2021.



[Handwritten signature]